



DECRETO NÚMERO 6829 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
UBATUBA AFETADAS PELO ADVENTO
DE CHUVAS INTENSAS CAUSADORAS
DE INÚMEROS ALAGAMENTOS,
INUNDAÇÕES, ENCHENTES,
MOVIMENTOS DE MASSA E
ROLAMENTO DE BLOCOS.**

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito do Município da Estância Balneária de Ubatuba, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 57, XXV da Lei Orgânica do Município de Ubatuba e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO:

I – Que o território do Município de Ubatuba, castigado pelas intensas precipitações pluviométricas nos últimos dias sofreu no final da tarde do dia 22, com extensão até a madrugada do dia 23 de fevereiro de 2018, em inúmeros bairros, acentuado prejuízo em razão do anormal volume de chuvas;

II - Que em decorrência da morte de um munícipe, ferimento de outros dois, famílias desabrigadas, desalojamento de inúmeras pessoas, além das incontáveis constatações de danos materiais advindos de intempérie sofridos em vários pontos do território municipal;

III – que do contexto habitacional do Município de Ubatuba, algumas centenas de casas foram danificadas e outras em menor número completamente destruídas, além de várias obras de infraestrutura pública danificadas;

IV – que um volume considerável de água potável coletada, tratada e distribuída no âmbito do Município de Ubatuba, foi efetivamente atingido;



Dec.: 6829/18
Fls.: 2-3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

V – que o Município de Ubatuba, diante de sua vocação ambiental e turística, localizado no litoral norte de São Paulo, poderá experimentar prejuízos econômico-financeiros, caso não tomadas as providências adequadas;

VI – que, derradeiramente, o parecer técnico lavrado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Ubatuba, relata a efetiva ocorrência do anormal e excessivo índice pluviométrico em razão do qual produziu as intensas e gravosas ocorrências em grande parte do território do Município de Ubatuba, é favorável à **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

DECRETA:

Art. 1º Fica **declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Ubatuba contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude das intensas e rigorosas precipitações pluviométricas, situação essa classificada e codificada no IN/MI nº 02/2016, item 1.3.2.1.4 como situação de Chuvas Intensas.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao evento e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao evento danoso no âmbito Municipal, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Dec.: 6829/18
Fls.: 3-3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao evento danoso cuja calamidade pública se refere, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação da situação danosa, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento danoso, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 6.828 de 23 de fevereiro de 2018.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de fevereiro de 2018

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

HONÓRIO ANANIADES FILHO
Secretário Municipal de Serviços e
Infraestrutura Pública

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DefCivil/CEG/gas